ARTIGO 4º :- O referido LIVRO deverá ficar na obra juntamente - com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

ARTIGO 5º :- Ao requerer o HABITE-SE deverá o profissional apresentar à Prefeitura, o LIVRO devidamente preenchido, com o termo de encerramento em baixo da última anotação.

PARÁGRAFO 1º :- Após a vistoria, pelo setor competente da Prefeitura, para a expedição do habite-se o fiscal responsável anotará as possíveis irregularidades constantes na obra com referência a aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.

PARÁGRAFO 2º :- Estando a obra, em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o engenheiro tomar providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição do projeto.

ARTIGO 6 º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARREL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 278/, de 01 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Depto. de Edifícios e Obras' Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do ' Estado de S.Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de pontes".

A CMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a:

I-Celebrar com o Departamento de Edifícios e - Obras Públicas-DOP, Convênio para efeito de reconstrução de 07

sete pontes a saber: estrada municipal Gerivá-SJB-253 ligando a cidade ao Bairro Gerivá, ponte sobre o Ribeirão dos Porcos; estrada municipal da Fortaleza -SJB-240 ligando a cidade à Fazenda da Lagoa Formosa, ponte sobre o Ribeirão dos Porcos e sobre o - Rio Jaguarí-Mirim; estrada municipal da Aliança- SJB-256 ligando a cidade até a Fazenda Sta Gabriela, ponte sobre o Córrego - São João; estrada municipal da Serra Paulista -SJB -010 ligando a cidade à Serra Paulista, ponte sobre o Córrego Fundo; Estrada municipal da Sta. Inês -SJB-153 ligando a estrada estadual São João - Vargem Grande do Sul (Velha), até a fazenda Repucho, ponte sobre o Ribeirão Claro; estrada municipal do Ribeirão Benito -SJB -156 ligando a estrada estadual São João -Vargem Grande do Sul à Estrada Municipal do Castelo, ponte sobre o Ribeirão Benito; estrada municipal do José Joaquim -SJB-340 ligando a cidade ao Bairro do Pedregulho, ponte sobre o Córrego da Barra, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para a execução da referida obra.

II- Receber, por repasse através do Departamento de Edifícios e Obras Públicas -DOP, recursos financeiros no valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), destinados a recuperação de pontes situadas neste Município.

III- Abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), de acordocom a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DEOBRAS E VIAÇÃO

08.03- SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	23-Reconstrução de Pontes na zona rural-
	Convênio-DOPCr$ 20.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16	Transporte
1688	Transporte Rodoviário
16885340	Estradas Vicinais
16885341.23	Reconstruções de Pontes na Zona Rural
	Convênio-DOPCr$ 20.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito Autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilizzação dos recursos a serem repassados pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, portanto ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 279, DE 09 de OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Município de São João da Boa Vista a adquirir do Sr. Joaquim Lopes e sua esposa uma gleba de terras com 1.584,00 metros quadrados para construção de uma unidade escolar no Bairro Sto. Antonio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, do Sr. Joaquim Lopes e sua esposa Dna.Judite Maria Gleder Lopes, uma área de terra em aberto e sem benfeitorias, com 1.584,00 metros quadrados, situada no Bairro Sto.Antonio, nesta cidade, compreendida dos lotes a seguir descritos e individuados: LOTE 08, com frente para a Travessa Particular, medindo 8,00 metros de frente; igual dimensão no fundo, por 36,00 metros de cada um dos lados da frente ao fundo; confinando pelafrente com a referida Travessa, pelo fundo com propriedade de Frederico Maineri, Leôncio Azevedo Rezende e sua melher Dna. Maria Caggiano Rezende, pelo lado direito de quem de frente olha para o terreno com Lote 09 e pelo lado esquerdo com o Lote 07; LOTE 09 com frente para a Travessa Particular, medindo 8,00 metros de frente, igual dimensão no fundo, por 36,00 metros de cada um dos lados da frante aos fundos,confinando epla frente com acitada Travessa, pelo fundo com propriedade de Frede